
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos(as)
Vereadores(as) da Câmara Municipal de Pelotas, e dá
outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou A seguinte Resolução.

Art. 1º Fica instituído como documento oficial, individual e intransferível, a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores(as) da Câmara Municipal de Pelotas.

Parágrafo único. A cédula de identidade funcional servirá como documento de identificação, possuindo validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que for expedida, nos termos do Art. 2º da Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

Art. 2º A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, em faces “A” e “B”.

§ 1º A face “A” deverá conter:

- a) o brasão do Município;
- b) cabeçalho: Câmara Municipal de Pelotas;
- c) a seguinte mensagem: Identificação Funcional de Vereador(a);
- d) foto do (a) Vereador(a);
- e) nome do(a) Vereador(a);
- f) nome parlamentar adotado;
- g) partido político;
- h) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
- i) número do RG e CPF;
- j) legislação municipal (número desta resolução);
- k) legislatura;
- l) prazo de validade.

§ 2º A face “B” deverá conter:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data de início e fim do mandato;
- e) assinatura do Presidente da Câmara;
- f) marca d' água do brasão do Município;
- g) a seguinte informação: Válida em todo território nacional, Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

§ 3º. A confecção da carteira funcional deverá seguir o modelo disposto no anexo desta Resolução.

Art. 3º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade da Direção-Geral desta Casa Legislativa.

Art. 4º Nos casos de extinção ou perda do mandato, o(a) vereador(a) deverá devolver a carteira de identidade funcional à Mesa desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte.

Parágrafo único. Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar por escrito a ocorrência à Mesa desta Casa Legislativa, que providenciará a segunda via ao vereador(a).

Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 17 de março de 2021.

VEREADOR CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VEREADOR JAIR FERNANDO BONOW

1º Secretário

*O texto integral da norma com o anexo encontra-se publicado no endereço <https://sapl.pelotas.rs.leg.br/norma/3042>

Publicado por:

Caroline Silva de Souza

Código Identificador:37A5519B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/04/2021. Edição 3035

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE VEREADOR
RESOLUÇÃO Nº XXX/2021



Nome
Nome completo do vereador

Nome Parlamentar
Partido

CPF
000.000.000-00

Legislatura
01 (2020 - 2023)

Partido
RG

0000000000

Matrícula
0000

Documento válido até 00/00/0000

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
LEI FEDERAL Nº 13.862 DE 30 DE JULHO DE 2019.

Filiação
Nome da mãe
Nome do pai

Naturalidade
Cidade/UF

Início do mandato
00/00/0000

Data de nascimento
00/00/0000

Término do mandato
00/00/0000

(assinatura do presidente)

NOME DO PRESIDENTE